



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 027/2025/CLC/CMA

Interessado: Câmara Municipal de Altamira/PA

Assunto: Análise – 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2025

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Controladoria Interna o Processo Administrativo nº 027/2025/CLC/CMA, que trata da prorrogação do Contrato Administrativo nº 002/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 002/2025, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada no assessoramento contábil na área de contabilidade aplicada ao setor público para atender às demandas da Câmara Municipal de Altamira/PA.

O contrato original foi firmado em 20 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2025, e o Primeiro Termo Aditivo promove a prorrogação da vigência para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Passa-se à análise técnica individualizada dos documentos e apontamento constante nos autos.

II – ANÁLISE

Conforme consta nos autos, o Fiscal do Contrato formalizou comunicação à Presidência informando:

- A proximidade do término da vigência contratual (31/12/2025);
- A natureza contínua do serviço;
- Os riscos administrativos decorrentes da eventual interrupção da prestação;
- A necessidade de adoção prévia de providências administrativas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A comunicação atende ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao fiscal o dever de acompanhar e relatar ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual. Há motivação clara quanto:

- À essencialidade do serviço contábil;
- À permanência das demandas administrativas, orçamentárias e fiscais;
- Ao risco de descontinuidade na prestação de contas e execução financeira.

Trata-se de ato formal que fundamenta a abertura do processo de prorrogação, demonstrando planejamento administrativo e observância ao princípio da eficiência (art. 37 da CF).

Posteriormente, foi expedido ofício à empresa contratada solicitando manifestação quanto ao interesse na prorrogação

O procedimento observa:

- Princípio da consensualidade contratual;
- Formalidade exigida para alteração contratual;
- Respeito à bilateralidade do ajuste.

A manifestação da contratada é condição necessária à formalização do termo aditivo e consta nos autos.

O contrato original apresenta:

- Fundamentação na Lei nº 14.133/2021, art. 74, III, “c”
- Previsão de vigência até 31/12/2025
- Cláusula de prorrogação
- Dotação orçamentária definida
- Cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A existência de cláusula que admite prorrogação é requisito essencial para aplicação do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato está formalmente apto à prorrogação.

O Parecer Jurídico juntado aos autos analisou:

- A natureza contínua do serviço
- O enquadramento legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021
- A manutenção da vantajosidade;
- A regularidade fiscal da contratada;
- A adequação orçamentária;
- A minuta do Termo Aditivo

O parecer atende ao art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (controle prévio de legalidade). A análise jurídica é fundamentada e suficiente para respaldo do gestor.

O Primeiro Termo Aditivo promoveu exclusivamente:

1. Alteração de Vigência

- De: até 31/12/2025;
- Para: 01/01/2026 a 31/12/2026

2. Reflexo Financeiro do Novo Período

- Valor mensal mantido em R\$ 20.000,00
- Valor do período prorrogado: R\$ 240.000,00
- Valor global acumulado após aditivo: R\$ 480.000,00

Não Houve Alteração do objeto contratual, acréscimo quantitativo (art. 124), supressão, reequilíbrio econômico-financeiro e nem reajuste contratual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A alteração caracteriza-se como prorrogação contratual simples da vigência, amparada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicável a serviços contínuos.

Não se trata de modificação contratual qualitativa ou quantitativa, mas apenas extensão temporal da execução.

Conforme previsto no contrato original e reiterado no Termo Aditivo, a despesa está vinculada à rubrica:

- 01.031.0001.2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal;
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Consta nos autos manifestação contábil atestando adequação financeira e reserva orçamentária. Portanto, atende ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e à exigência de previsão orçamentária prévia.

A publicação será realizada no PNCP, conforme previsto na cláusula contratual específica. Cumpre o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficácia externa e transparência.

No que concerne à manutenção das condições de habilitação, verifica-se que a contratada apresentou, previamente à formalização do Primeiro Termo Aditivo, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Certidão de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS, todas vigentes à época da análise. Tal providência atende ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 91, §4º, da mesma Lei.

Dessa forma, restou comprovada a aptidão jurídica, fiscal, social e trabalhista da contratada para a continuidade da execução contratual no exercício de 2026.

Após análise integral:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- Não há indícios de fracionamento indevido;
- Não há alteração de objeto;
- Não há extrapolação de vigência máxima legal;
- A prorrogação está dentro do limite decenal previsto no art. 107;
- A instrução processual está formalmente adequada.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada de cada documento que compõe o Processo Administrativo nº 027/2025/CLC/CMA, esta Controladoria Interna conclui que:

- ✓ A comunicação do fiscal foi adequada e motivada;
- ✓ A consulta à contratada observou formalidade e consensualidade;
- ✓ O contrato original encontra-se formalmente apto à prorrogação;
- ✓ O Parecer Jurídico atende às exigências legais;
- ✓ O Termo Aditivo promoveu exclusivamente alteração de vigência, com reflexo financeiro correspondente ao novo período;
- ✓ Não houve modificação do objeto nem alteração indevida das condições pactuadas;
- ✓ Há dotação orçamentária compatível;
- ✓ A publicação no PNCP será realizada nos termos legais;

Não há óbice técnico, formal ou legal à manutenção do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2025.

Altamira/PA, 12 de Fevereiro

Karine Silva Costa
Controladora geral/CMA 943268
Portaria nº 141/2025